



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 49/2020

Institui o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea vem ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento sustentável nº 05 da Agenda 2030 da ONU;

Considerando a necessidade de definir um modelo de gestão do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Confea, para garantir a sua coordenada, colaborativa e permanente atualização, acompanhando as ações a serem desenvolvidas;

Considerando que o Confea trabalha com a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia; zelando pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade, sempre com respeito ao cidadão e cuidado com o meio ambiente;

Considerando que o Confea tem como missão atuar eficiente e eficazmente como a instância superior da verificação, da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável, e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 04451/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea é a autoridade máxima no modelo de governança do Programa Mulher no âmbito do Confea.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea possui a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - 01 Conselheiro Federal representante do Plenário;
- III – Gerente de Relacionamentos Institucionais;
- IV – 01 Representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;
- V – 01 Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas;
- VI – 01 Representante do Colégio de Entidades Nacionais;
- VII – 01 Assessor(a) do Gabinete e
- VIII - 01 Representante da Mútua.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea são conduzidos pelo Presidente e, na sua ausência, pelo próximo membro presente seguindo a ordem constante neste artigo.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea as seguintes atribuições:

- I – Dialogar com os Creas, com o objetivo de manter, anualmente, a atualização dos dados estatísticos da participação da mulher no Sistema Confea/Crea
- II – acompanhar o cumprimento das ações propostas no Programa Mulher do Sistema Confea/Crea;
- III – propor melhorias no Programa Mulher do Sistema Confea/Crea;
- IV – dialogar com as entidades de classe, de forma a manter o Programa Mulher do sistema Confea/Crea com o maior número possível de participantes; e
- VI - propor revisões do Programa Mulher do sistema Confea/Crea sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. No exercício das atribuições que lhe são conferidas, o Comitê Gestor Programa Mulher do Sistema Confea/Crea é auxiliado:

- a) pela unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão do Confea, responsável pela gestão operacional do SEI;
- b) pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional com as entidades de classe do Sistema Confea/Crea e Conselhos Regionais;
- c) pela unidade organizacional responsável pela Comunicação e Marketing;

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão.

Art. 6º As decisões do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea são tomadas por consenso.

§ 1º Em caso de não formação de consenso, a decisão será tomada por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, quem estiver conduzindo os trabalhos proferirá o voto de qualidade.

Art. 7º O Comitê Gestor do Mulher do Sistema Confea/Crea reúne-se periodicamente conforme estabelecido em calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º O calendário anual de reuniões deve estabelecer datas para a realização de 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§ 2º O calendário anual de reuniões do exercício subsequente deve ser aprovado até a última reunião ordinária do exercício em curso, e encaminhado para apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, acompanhada da respectiva pauta, deve ser enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização.

Art. 9º Cabe ao Presidente solicitar à assessoria da Presidência a convocação de reunião extraordinária mediante pauta pré-definida.

Art. 10. A convocação de reunião extraordinária do Comitê Gestor Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, acompanhada da respectiva pauta, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização.

Art. 11. O quórum para a instalação e funcionamento de reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea corresponde à presença de, pelo menos, quatro membros.

Art. 12. A ordem dos trabalhos de reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea obedece à seguinte sequência:

I - verificação de quórum; e

II - apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º A ordem de apreciação das matérias relacionadas na pauta pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea após a verificação do quórum.

§ 2º As matérias não apreciadas na reunião serão obrigatoriamente inseridas na pauta da reunião subsequente.

Art. 13. O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea pode convocar qualquer empregado do Confea para participar de sua reunião de acordo com o assunto a ser apreciado em pauta.

Parágrafo único. O empregado convocado a participar de reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea não tem direito a voto.

Art. 14. A súmula da reunião do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea é disponibilizada no SEI e aprovada por meio da assinatura do respectivo documento pelos presentes na reunião.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Todas as decisões do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 16. O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea é secretariado pela Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI do Confea;

Art. 17. As reuniões, quando presenciais, serão realizadas preferencialmente na sede do Confea, em Brasília-DF.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Confea.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 13/02/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente**, em 21/02/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301185** e o código CRC **715566AC**.
